



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/ 057 /94.

Porto Velho RO, 24 de agosto de 1994.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da republicação no Diário Oficial do Estado das Leis nºs 567 e 573, publicadas no Diário Oficial nº 3.947 de 24 de junho de 1994, por terem saído em desacordo com os autógrafos encaminhados, bem como do Anexo IV, da Lei Complementar nº 105/93, publicada no Diário Oficial nº 2.931 de 30 de dezembro de 1993 por ter sido encaminhada com incorreção. (cópias em anexo).

Na oportunidade, reafirmamos protestos de estima e consideração.

Deputado Eurípedes Miranda  
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor  
Aldo Alberto Castanheira Silva  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
N E S T A

mrnr. RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA  
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601  
PORTO VELHO - RONDÔNIA





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cria o Município de Parecis desmembrado da área territorial do município de Pimenta Bueno.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta.**

Art. 1º - Fica criado o Município de Parecis, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

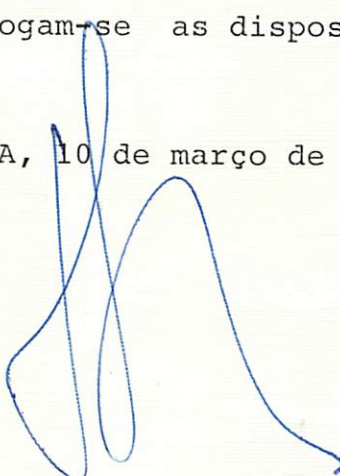
Art. 2º - O Município de Parecis tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento da linha P-14 com a linha 65; segue a linha 65 até o Igarapé Arara; desce o Igarapé Arara até paralelo 12º 00', segue por este paralelo até o Rio Pimenta Bueno; sobe o Rio Pimenta Bueno até o Rio Cajueiro; sobe o Rio Cajueiro até o Igarapé Taboca; sobe o Igarapé Taboca até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a cumeada da chapada dos Parecis até as nascentes do Rio Branco; desce o Rio Branco até a linha P-14; segue a linha P-14 até a linha 65, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 06/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Parecis desmembrado da área territorial do município de Pimenta Bueno".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.